

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO PACS INSTITUTO POLÍTICAS ALTERNATIVAS PARA O CONE SUL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE - O Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul, a seguir denominado pela sigla PACS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Artigo 2º - FINALIDADES – São finalidades do PACS:

- a) desenvolver atividades de educação popular junto a, ou em associação com, organizações sociais de trabalhadores, populares, cooperativas, ecumênicas, universitárias e governamentais, nos campos sócio-econômico, político, cultural, educativo e metodológico;
- b) prestar assessoria a essas organizações, inclusive sob forma de convênios de colaboração em atividades de capacitação, pesquisa participativa, avaliação, planejamento e autogestão;
- c) desenvolver atividades de pesquisa econômica, política, cultural, didática e metodológica, em particular sobre as estruturas e as estratégias dos grupos econômicos nacionais e transnacionais, seguindo uma tecnologia participativa e visando à elaboração de política alternativas nos âmbitos nacional e internacional, com atenção particular à realidade do Cone Sul;
- d) introduzir os resultados das pesquisas junto às organizações mencionadas, assim como no debate nacional e regional, por meio de publicações, conferências na imprensa, seminários, cursos e programas de capacitação, proporcionando elementos de análise teórica e empírica aos atores sociais que nelas participem;
- e) colaborar com as organizações mencionadas em atividades de comunicação, seja através da realização de eventos, seja da elaboração de materiais didáticos escritos ou audiovisuais sobre os temas das pesquisas e outros que correspondam às necessidades daquelas organizações;
- f) estimular, sob todas as formas, a emergência e o desenvolvimento de um novo pensamento e uma nova prática político-econômica e educativa a serviço dos setores oprimidos das sociedades do Cone Sul da América Latina;
- g) promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza
- h) defender, preservar, conservar e educar para a conservação do meio ambiente e para a promoção do Desenvolvimento Sustentável.
- i) prestar serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência.

Artigo 3º - INTERCÂMBIOS e PARTICIPAÇÕES– A critério da coordenação, o PACS poderá firmar convênios, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas, nacionais e estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar

ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO E DA DURAÇÃO

Artigo 4º - O PACS é constituído pelos sócios efetivos, que participarão de suas atividades e realizarão tarefas para a obtenção dos objetivos expressos no Artigo 2º.

Parágrafo 1º – Só serão admitidos como sócios do PACS pessoas qualificadas por seu trabalho e compromisso social, que preencham formulário específico para este fim. O ingresso de novos sócios se fará “ad referendum” da Assembléia de Sócios.

Parágrafo 2º - Para ingressar no quadro de sócios, o postulante fará pedido por escrito preenchendo modelo oficial do qual constará qualificação completa e termo de compromisso com o Estatuto do PACS e seu Regimento Interno.

Artigo 5º - O PACS terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade dos seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais

Artigo 6º - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – São órgãos da administração do PACS:

- a) a Assembléia de Sócios;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Coletivo de Gestão
- d) o Conselho Fiscal

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

Artigo 7º - A Assembléia de Sócios é o órgão superior da direção da Associação, que se reunirá ordinariamente anualmente.

Artigo 8º - A Assembléia pode ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios, exigindo-se a justificativa da convocação e Ordem do Dia proposta.

Parágrafo Único: O Edital de convocação será encaminhado aos sócios através de protocolo, ou edital em jornal de grande circulação, com no mínimo dez dias de antecedência. Fica anulada a necessidade de prazo de antecedência da comunicação para realização de Assembléia Extraordinária quando a totalidade dos sócios estiver presente.

Artigo 9º - São atribuições da Assembléia de Sócios:

- a) decidir a orientação geral da Associação;
- b) deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação da Associação;
- c) escolher os membros da Diretoria Executiva; dentre eles, designar o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro;
- d) eleger o Conselho Fiscal e determinar a duração do seu mandato;
- e) autorizar a alienação de bens ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive de bens imóveis desde que sejam do patrimônio da Associação;

- f) aprovar as propostas de admissão de novos sócios ou rejeitá-las, bem como decidir a exclusão de membros que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a duas Assembléias de Sócios consecutivas, ou não pautar sua atuação segundo os objetivos da Associação.

Artigo 10° - A Assembléia de Sócios é constituída pelos sócios efetivos, que têm direito a palavra e voto, tendo cada associado direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo 1° - Os trabalhos das sessões da Assembléia de Sócios serão abertos, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2° - Não havendo número suficiente de sócios para efetuar a Assembléia em primeira convocação, será instalada a Assembléia em segunda convocação, que será fixada para no mínimo uma hora depois da primeira. A Assembléia poderá então funcionar com qualquer número de sócios, onde discutirá toda a matéria da ordem do dia da sessão, sendo que as deliberações obrigarão igualmente os ausentes.

Artigo 11° - A Assembléia será presidida pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente. O Presidente designará um secretário para a mesa.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 12° - DA DIRETORIA EXECUTIVA – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva que será composta por um colegiado formado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 1° - Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente, salvo quando praticarem atos dolosos de gestão de sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo 2° - São atribuições da Diretoria Executiva: a) nomear Coordenadores, através de procuração, que representarão a Associação no desempenho de suas atividades; b) submeter os relatórios financeiros ao Conselho Fiscal, para aprovação, quando for o caso.

Parágrafo 3° - Ao Presidente compete: a) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele que, no entanto, poderá delegar procuração, caso por caso, a outro membro do PACS, ou a advogado especialista.; b) superintender a administração da Associação e executar as deliberações da Assembléia de Sócios, e as resoluções da diretoria; c) convocar e presidir sessões da Assembléia de Sócios e da Diretoria; d) nomear, através de procuração, e dispensar Coordenadores; e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia de Sócios no que competir à Diretoria.

Parágrafo 4º - Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente e ou Diretor Financeiro em suas ou impedimentos; b) implementar as funções especiais que lhe sejam incumbidas pelo Presidente e/ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 5º - Ao Diretor Financeiro compete: a) zelar pela boa ordem financeira da Associação; b) dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a programação, organização dos balancetes e balanço anuais; c) apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da Associação.

Parágrafo 6º - As contas bancárias da Associação serão movimentadas pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, por dois Diretores quaisquer em conjunto, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores.

Parágrafo 7º - A Diretoria Executiva deve reunir-se no mínimo uma vez por semestre.

Artigo 13º - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - A eleição da Diretoria Executiva será realizada mediante proposta de chapa única apresentada pela Diretoria anterior, à Assembléia de Sócios, que deverá confirmá-la por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - No caso de rejeição, a Diretoria Executiva deverá apresentar nova chapa de composição para sua aprovação. Não tendo sido confirmada a chapa após 10 tentativas, a Assembléia de Sócios indicará os novos Diretores confirmados por maioria simples de votos.

Artigo 14º - DA SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA - A Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros poderá a qualquer tempo ser substituída por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia de Sócios, mediante simples manifestação por escrito ou por reunião especialmente convocada.

Parágrafo Único - Em caso de substituição da Diretoria Executiva ou de um de seus membros, aplica-se o disposto no Artigo 14º e seu Parágrafo Único. Em caso de vacância de algum dos cargos, os remanescentes assumirão as funções do destituído até que se dê a nova indicação.

Artigo 15º - DO COLETIVO DE GESTÃO - O Coletivo de Gestão é um órgão permanente, aprovado pela Diretoria Executiva, responsável coletivamente pela gestão cotidiana do PACS e pelas decisões relativas ao seu funcionamento e operações.

Parágrafo 1º - Integram o Coletivo de Gestão aqueles que fazem parte das instâncias de coordenação técnica e administrativa do PACS. Cabe a este coletivo decidir sobre a entrada ou saída destes membros.

Parágrafo 2º - O tempo de permanência de cada membro no Coletivo de Gestão será avaliado pela equipe que estiver em vigor.

Parágrafo 3º - O Coletivo de Gestão tem por atribuições acompanhar, avaliar, aprovar o desenvolvimento de programas e projetos; aprovar e ou vetar gastos, balancetes, orçamentos e contas; gerenciar o funcionamento da Instituição.

Artigo 16º - As reuniões do Coletivo de Gestão serão mensais e a qualquer momento extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Único – As reuniões do Coletivo de Gestão serão realizadas com a participação de no mínimo três conselheiros presentes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - **O Conselho Fiscal é um órgão permanente, que será instalado pela Assembléia de Sócios.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia de Sócios, por um período de 3 anos, sendo permitida a reeleição de apenas de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos na associação, nem ser parente de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vagas, pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO, DA RECEITA, E DA CONTABILIDADE.

Artigo 18º - **O patrimônio**, será constituído por bens móveis e imóveis destinados à obtenção das atividades fins da instituição, recebidos por doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

Artigo 19º - **A receita** da Associação será constituída por doações, resultados financeiros de convênios, contribuições, e ajudas diversas de pessoas ou entidades que se identifiquem com as finalidades da Associação.

Parágrafo Único - Toda renda obtida pela Associação, reverterá em benefício de seu patrimônio ou de suas atividades, não podendo ter qualquer outra destinação, devendo ser integralmente aplicada no país.

Artigo 20º - **A contabilidade** será mantida rigorosamente em dia. O relatório financeiro será elaborado semestralmente, passando por auditoria quando assim exigido por entidades donantes. Anualmente a Coordenação elaborará em balanço patrimonial. Os relatórios de atividades, serão elaborados semestralmente. Ambos os relatórios serão apresentados à

Diretoria para aprovação e encaminhamento ao Conselho Fiscal. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano calendário.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 21° - DAS RESPONSABILIDADES - Os integrantes do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 22° - DA REMUNERAÇÃO - O PACS não remunera os ocupantes de cargos eletivos pelo exercício desses cargos, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais superávites verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da instituição.

Artigo 23° - DA EXTINÇÃO - O PACS somente poderá ser extinto mediante proposta unânime da Diretoria Executiva, aprovada por dois terços (2/3) da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou dissolução do PACS, o seu eventual Patrimônio remanescente será destinado a entidades registradas no CNAS, ou no CEAS, ou CMAS, ou a entidade pública, a critério da própria.

Artigo 24° - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - Estes estatutos poderão ser reformados, em todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) da Assembléia de Sócios.

Artigo 25° - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia de Sócios.

Artigo 26° - DA VIGÊNCIA - Estes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2006.

Pe. Agostinho Pretto
Presidente
CPF 273520487-15